



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra aos seus pares e, não havendo quem fizesse uso, determinou o pregão do primeiro processo, observada a ordem regimental. Feito o pregão, a Seção decidiu: **Processo: AgR-RO - 457-48.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, , Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator, que fará juntada de voto vencido. Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que juntará justificativa de voto parcialmente convergente. Regidirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RO - 656-71.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE E OUTRO, Advogado: José do Egito Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Adriane Symone Freitas Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE e OUTRO e, no mérito: I - dar-lhe provimento para: a) por unanimidade, excluir as seguintes cláusulas da sentença normativa: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE VIGIAS e CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS POR FALTA; b) por maioria, pelo voto prevalente da presidência, excluir a CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR MENSALISTA, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing; c) por unanimidade, alterar a CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. Após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo, para descanso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos e noturnos 15 (quinze) minutos"; II - por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir o caput e os parágrafos primeiro e terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATIVIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSALUBRE, mantendo-se a redação do parágrafo segundo da referida cláusula; b) adequar a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ao PN nº 111/SDC/TST; c) adaptar a redação da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS aos termos do PN 86/SDC/TST; e III - por unanimidade, negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA. Em relação às cláusulas alteradas ou excluídas por esta decisão, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 3288-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 4030-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Pinto Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Recorrido(s): SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luiz Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e do Ministério Público do Trabalho, e, no mérito: 1) por maioria, dar provimento aos recursos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e do Ministério Público do Trabalho para declarar a abusividade da greve, vencidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda; 2) dar provimento aos recursos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e do Ministério Público do Trabalho quanto ao desconto dos dias parados, para autorizar o desconto dos salários referentes aos dias de paralisação - respeitando-se a eventual compensação dos dias parados já realizada; 3) por maioria, dar provimento ao recurso da CPTM para excluir a condenação da multa de cinquenta mil reais que lhe foi imposta por descumprimento da decisão judicial, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda; 4) negar provimento aos recursos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, quanto à multa aplicada às Partes por descumprimento de determinação judicial; 5) dar provimento ao recurso da CPTM, quanto à CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento); 6) dar parcial provimento ao recurso da CPTM, quanto à CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE, para reduzir o montante do aumento real para 1,50%; 7) dar provimento ao recurso da CPTM para alterar apenas o caput da CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL da sentença normativa, mantendo-se a redação dos seus parágrafos, e determinar o reajuste de 1,75% sobre o valor do benefício, ficando o caput com a seguinte redação: "CLÁUSULA 04 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL. A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 201,86 (duzentos e um reais e oitenta e seis centavos)"; 8) dar provimento ao recurso da CPTM para excluir da sentença normativa a Cláusula 14ª - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA; 9) negar provimento ao recurso da CPTM quanto às Cláusulas 3ª - VALE-REFEIÇÃO, 7ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR e 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; 10) negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo quanto às Cláusulas 8ª PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 9ª PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR, 10ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO, 11ª - MEDICAMENTOS ESPECIAIS, 12ª - FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS, 13ª - AUXÍLIO TRANSPORTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15ª - CONVÊNIO FARMÁCIA, 16ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, 17ª - TRANSPORTES METROPOLITANOS, 18ª - SALÁRIO NORMATIVO, 19ª - PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS-PPP, 20ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA, 21ª - CESTA BÁSICA - DISTRIBUIÇÃO, 22ª - ADICIONAL DE MONITORIA, 23ª - PERMUTA DE EMPREGADOS ENTRE LINHAS e 24ª - MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS APROVADOS EM SELEÇÃO INTERNA NA LINHA DE ORIGEM; e 11) negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana quanto à CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO. Em relação a todas as cláusulas alteradas pela presente decisão, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RO - 20772-60.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Léo Henrique Schwingel, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Lúcia Ladislava Witzak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI E REGIÃO, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari e do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), em face da ausência de comum acordo. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RO - 20951-91.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SATED, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), em face da ausência de comum acordo. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RO - 24700-27.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PERFILADOS RIO DOCE S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para: I - declarar a abusividade da greve deflagrada pelo Sindicato Suscitado em 08/06/2012; e II) autorizar o desconto dos dias não trabalhados em virtude da greve, observado o parcelamento mensal fixado na fundamentação; **Processo: RO - 300900-64.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Federação do Comércio de Bens e Serviços do Rio Grande do Sul e outros e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (267, IV, do CPC/73), em face da ausência de comum acordo. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo de recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixados aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RO - 301000-19.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: ReeNec e RO - 1001067-79.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR (CRECHE LUIZA PARIZOTTO), , Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado (art. 485, VI, do CPC/15 e art. 267, VI, do CPC/73); **Processo: ReeNec e RO - 1002326-12.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. UNIÃO CÍVICA FEMININA, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. ALBERTO SANTOS DUMONT, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, , Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado (art. 485, VI, do CPC/15 e art. 267, VI, do CPC/73); **Processo: RO - 1002412-80.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): CONFECÇÕES HANAGRIFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT 2014/2016, restringindo a contribuição assistencial a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, apenas dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC); **Processo: RO - 7424-97.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcos César Amador Alves, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ,
Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, pelo SESI e pelo SENAI, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação a esses recorrentes, extinguir o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, VI, do CPC/2015). Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Professores de São Paulo e Outros (Opoentes), e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado; III) conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo - SINDBOL, à exceção do pedido relativo às cláusulas 18 - HORAS EXTRAS e 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, nos termos da fundamentação, e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para reduzir a 4,85% o percentual de reajuste dos salários; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas 5ª - PISO SALARIAL e 26 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; IV) conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitante, Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo e Região, à exceção da questão da abrangência do dissídio coletivo, por falta de interesse em recorrer, e do pedido relativo ao exame das cláusulas intituladas pelo Regional como sociais, nos termos da fundamentação, e negar provimento ao recurso quanto à questão da ausência de comum acordo e quanto à alegação de falta de fundamentação da decisão. Observação 1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 1393-27.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar abusiva a greve. Os Exmos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência para negar provimento ao recurso ordinário quanto à declaração de abusividade da greve. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 472-12.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL - SINDNAÇÕES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): EMBAIXADA DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do SINDNAÇÕES e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o acórdão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, prosseguir na análise do Dissídio (art. 1.013, § 3º, I, do CPC de 2015) e declarar a não abusividade da greve, vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que dava provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem; II) Julgar prejudicada a análise do recurso ordinário da Suscitada. Custas pela Suscitada, isenta na forma da lei. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RO - 5400-31.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO, Recorrente e Recorrido: SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING E CONEXOS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING E CONEXOS - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil/2015, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Fica excluída a multa de 1% imposta ao recorrente no julgamento dos embargos de declaração. Custas revertidas. II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS - declarar prejudicado o exame do recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Bertolino Lemos; **Processo: RO - 633-65.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV, Advogado: José Maria de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, pelo voto prevalente da presidência, negar provimento ao recurso ordinário do Suscitante, mantendo o acórdão regional por fundamento diverso, tendo em vista a ausência do comum acordo à instauração do Dissídio, o que impõe a manutenção da extinção do processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VI, do CPC de 2015. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Maria de Assis Calsing e Maurício Godinho Delgado. Regidirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, com a adesão dos demais Ministros que a acompanharam. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Maria de Freitas; **Processo: RO - 5987-87.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Juliana Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINDAC, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil/2015, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Nunes, patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 216-49.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que juntará justificativa de voto vencido. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque; **Processo: AgR-ES - 22352-68.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO/SP - SINTRATEL, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Samuel da Fonseca Coqueiro, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING E CONEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELMARK, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-ES - 18802-65.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA BARBARA - SINCOVAM., Advogado: Juarez Rabello Soriano de Mello, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RO - 76-64.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDESP, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 152-93.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO À VIDA LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESPÍRITO SANTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 738-69.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL. MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir os trabalhadores não associados da cobrança da contribuição prevista na "CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado; b) dar-lhe provimento parcial para adaptar da "CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA" ao Precedente Normativo nº 120 do TST; c) negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente; **Processo: RO - 10800-45.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Advogado: Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Espírito Santo - SINDESP e, no mérito: (1.1) por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer os §§ 1º e 2º da "CLÁUSULA 7ª - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO", vencida a a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e, (1.2) por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o § 1º da "CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" e a "CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO - DAS ESCALAS DE TRABALHO" em sua integralidade, assim como para excluir do acórdão recorrido a obrigação de não fazer - abstenção de executar as cláusulas anuladas e celebrar novos instrumentos coletivos com normas semelhantes - e a fixação de multa por seu descumprimento e negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes; e, (2) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitoramento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral da Região Metropolitana de Vitória no Estado do Espírito Santo - SINDSEG e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a "CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO - DAS ESCALAS DE TRABALHO" em sua integralidade; dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 32 - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA" e a "CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-as aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado e negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente;

Processo: RO - 20540-48.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da Suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante; **Processo: ReeNec e RO - 20931-66.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, , Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dárcio Flesch, Advogado: Diego Flesch, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO E OUTRA, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Recorrido(s): NICOLAU RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Waldemar Lopes de Moraes, Advogado: Samuel Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do Município de Rio de Pardo e da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, por ausência de decisão recorrível; **Processo: AIRO - 1001707-19.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Advogado: Valdirene de Lima Neto Freitas, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogada: Sabrina do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Amanda Silva Pacca, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, Advogada: Caroline Chagas Martins, Agravado(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, Advogado: Dinora Sanches Bonilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SHOZO IWAI, Advogado: Frederico da Silveira Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE, Advogado: Danilo Roberto Lopes Daza, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC E OUTROS, Advogado: Antônio Oliveira Júnior, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Natalka Chapran Szanzron, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, , Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, , Agravado(s): CENTRO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL, , Agravado(s): INSTITUTO SAS, , Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, , Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL ESPORTE E EDUCAÇÃO, , Agravado(s): INSTITUTO MOVIMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, , Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, , Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RO - 199-19.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA, Advogado: Leonardo Silva da Paixão, Advogado: Iran Farias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 266-03.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar abusiva a greve e determinar os descontos dos dias de paralisação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 549-41.2015.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA, E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, , Recorrido(s): OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Amanda Marra Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 48 - Redução da Capacidade Profissional e a Garantia de Emprego do acordo coletivo de trabalho firmado pelos Réus; **Processo: RO - 671-43.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO - SINDLIMP, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC, Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao pleito de justiça gratuita; dar-lhe parcial provimento para, em face da perda superveniente do interesse de agir do Autor, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCP, em relação ao pedido de anulação da Cláusula 43 - Contribuição Assistencial; dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Cláusula Quadragésima - Contribuição Laboral Negocial, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitando o valor da contribuição negocial a 50% do salário equivalente a um dia de labor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato; **Processo: ED-ED-AACC - 5354-25.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogado: José Luis Wagner, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE, Advogado: André Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 21129-40.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo César Steffen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame do capítulo seguinte. Custas invertidas; **Processo: RO - 1001934-72.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): BSW CONFECÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 198-91.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS E OUTROS, Advogado: Vicente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cecato, Advogada: Dione Carina Schimming Vilvert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, Advogado: Tiago José Wagner, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ, Advogado: Luiz Tarcisio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 377-88.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: I) declarar a nulidade do julgamento iniciado em 12/09/16, tendo em vista a ausência de intimação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA; II) retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; III) determinar a reinclusão do processo em pauta, com intimação das partes; **Processo: RO - 428-13.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LÍDER LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserto; **Processo: RO - 462-40.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: José Fernando Girardi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB, Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, CARGAS, FRETAMENTO, TURISMO E PESSOA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BARREIRAS, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE ITABUNA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015, em face da ilegitimidade do Sindicato autor para postular a nulidade de convenção coletiva de trabalho; **Processo: RO - 6269-62.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréa Faro e Mello Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 325-58.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Deni Defreyn, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTA CATARINA, Advogado: José Pedro Oliveira Rosses, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 5342-93.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT, Advogado: Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 5896-60.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SISMAR, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 6302-18.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogada: Isabela Nougues Wargaftig, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a incidência do percentual de reajuste sobre o valor do Tiquete Alimentação/Refeição, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 21135-47.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): LUSCHI – SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, Advogado: Maximino Pedro, Advogado: Luiz Antônio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ReeNec e RO - 22098-21.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 4ª REGIÃO, , Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): STADTBUS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANFELICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do processo, para que passe a constar apenas a Classe "Recurso Ordinário - RO" e seja excluído o registro de remetente "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO"; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a Cláusula Décima Quinta do instrumento normativo chancelado pelo TRT da 4ª Região; **Processo: RO - 69300-26.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): HERNANI LUIZ SOBIERAJSKI E OUTROS, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do processo, para que passe a constar como recorrido "BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC)"; II) conhecer do recurso ordinário, para manter a decisão desta SDC, que considerou válidas as cláusulas do acordo, e, por força do disposto nos arts. 1030, I, e 1.040, I, do CPC/2015, devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e Maurício Godinho Delgado; **Processo: RO - 111300-41.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador:



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do processo, para que passe a constar como recorrente "BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC)"; II) em juízo de retratação (art. 1.040, II, do CPC/2015), dar provimento ao recurso ordinário, para, por consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Trabalho nesta ação anulatória; **Processo: RO - 210037-44.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL, Advogado: Gustavo Henrique Freire Barbosa, Advogada: Natália de Sena Alves, Advogada: Natália Bastos Bonavides, Recorrido(s): EMPRESA DE FOMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - ALIMENTAR, Advogado: Álvaro Barros Medeiros Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Procurador: Erick Alves Pessôa, Procurador: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferido o pedido de concessão de justiça gratuita; **Processo: RO - 1000493-56.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Eduardo Augusto de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1000846-96.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Érika François, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/73), resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: ReeNec e RO - 1000934-03.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Fernanda dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogado: Artur Luiz Teixeira, Advogado: Roberto Carneiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário